

# A MONOGRAFIA E O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL<sup>1\*</sup>

*Milton Bernardes Junior*<sup>2\*\*</sup>

**Resumo:** O presente texto tem como objetivo apresentar um panorama sobre a pesquisa jurídica, ressaltando pontos importantes no que concerne à inserção do aluno no universo da iniciação científica. Assim, ele procura ressaltar o papel da pesquisa na formação do aluno bacharel em direito e as políticas implementadas para o fortalecimento ou não das atividades relacionadas ao trabalho de conclusão de curso nos Institutos de Educação Superior (IES).

**Palavras-chave:** Pesquisa. Direito. Monografia. Políticas Educacionais.

## INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o ensino jurídico tem passado por um processo de transformação qualitativa. Indubitavelmente, este período será decisivo nos destinos dos cursos de Direito no Brasil. Um desses momentos de mudança é a obrigatoriedade do trabalho de conclusão de curso para os graduandos do Direito, através da Resolução CNE/CES nº. 09, em substituição à Portaria 1884/94, que instituiu a obrigatoriedade e a confecção de uma monografia jurídica.

O curso de Direito era um dos últimos cursos em que não havia a obrigatoriedade do trabalho de conclusão de curso. A partir da Portaria 1886/94 do Ministério da Educação, cujo art. 9º enfatizava: “Para a conclusão do curso, será obrigatória apresentação e defesa de monografia final, perante banca examinadora, com tema e orientador escolhidos pelo aluno”.

1           \* In.: Olhares, Vol.: 4 ISSN: 2176-3291, 2012, p. 67 – 74.

2           \*\* Doutorando em Sociologia e Comunicação pela Universidade de Salamanca na Espanha, Especialista em Metodologia e Didática do Ensino Superior, Sociólogo e Cientista Político formado pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo-FESPSP. Coordenador de Pesquisa e Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso, Professor Universitário das Disciplinas: Metodologia da Pesquisa, Projeto de Pesquisa do Centro Universitário Jorge Amado.

A obrigatoriedade da monografia criou uma nova polêmica nas faculdades e universidades. Se, por um lado, abre um novo horizonte para pesquisa, por outro, surge todo um questionamento sobre a viabilização de tal atividade, principalmente no ensino privado, algumas vezes, criado para obtenção de lucro e, até certo ponto, despreocupado com o desenvolvimento intelectual da pesquisa propriamente dita por parte do aluno; este frequentemente visto como cliente.

Chegamos neste momento a um impasse e questionamos o papel das universidades e Instituições de Ensino Superior (IES), que deveriam ressaltar a importância da pesquisa para a formação do alunado. É fácil a verificação da Universidade que não desejamos. Como aponta Luckesi:

Não queremos uma universidade-escola, em que se faça tão somente ensino, onde não exista efetivamente campo, abertura e infra-estrutura que permitam e incentivem a pesquisa. Uma universidade sem pesquisa não deve, rigorosamente, ser chamada de universidade [...] rejeitamos um modelo de universidade que não exercita a criatividade, não identifica nem analisa problemas concretos a serem estudados, que não incentiva o hábito do estudo crítico. Estudar nesse modelo, e, simplesmente, ler matéria a fim de preparar para fazer provas, e todo um processo de crescimento intelectual e aprofundamento, em determinada área ou disciplina, fica encerrado com anúncio da nota ou conceito obtido na prova (LUCKESI, 2003, p. 39).

Diante da importância da monografia no curso de Direito, este artigo parte do seguinte questionamento: de que forma o trabalho de conclusão de curso, mais especificamente a monografia, nos cursos de direito, é elemento fundamental para a formação do aluno crítico e reflexivo com capacidade para atuar no mercado de trabalho como um profissional pesquisador?

O objetivo deste artigo é verificar de que forma a portaria 1886/94 contribuiu para o desenvolvimento da pesquisa no ensino jurídico e como CNE/CES nº. 09 alterou o compromisso com a pesquisa, uma vez que altera a obrigatoriedade da monografia e abre um campo para trabalhos mais simples sem o envolvimento do aluno com a pesquisa. Para que se alcance tal objetivo, o presente artigo ressaltará a importância do papel da pesquisa e do pesquisador no ensino aprendizado; verificará de que forma a monografia

pode servir de suporte para os exames da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e como pode ser um instrumento de estudo para os tão sonhados concursos públicos (desejados pelos alunos); traçará um perfil histórico da implantação do curso de direito no Brasil; por fim, mostrará de que maneira a pesquisa encontra-se inserida nos cursos de direito.

A escolha do tema apresentado surgiu da preocupação com qualidade do ensino jurídico nas faculdades públicas e privadas. No entanto, o objetivo desse estudo geral focará o exemplo das Instituições de Ensino Superior Privado. Conforme Adeodato:

O ensino jurídico vem atravessando mais uma grande modificação estrutural, talvez a maior na história do ensino superior no Brasil, o que vem provocando debates mais salutares. Embora se venha escrevendo copiosamente sobre metodologia da pesquisa no Brasil, o direito tem sido sistematicamente esquecido. A pesquisa jurídica é das mais atrasadas do país e os investimentos governamentais na área são irrisórios [...] (ADEODATO, 2006, p.1.).

A relevância do tema decorre do crescente aumento dos cursos de direito no Brasil e do questionamento da qualidade do ensino e da importância da pesquisa no meio acadêmico, ou melhor, a iniciação científica como mola propulsora para o desenvolvimento do futuro profissional.

A obrigatoriedade da monografia, através da portaria 1886/94, tornou-se um ponto polêmico, tanto por parte das instituições quanto dos alunos; das instituições que se preocupam com os gastos que serão investidos na pesquisa e a redução dos lucros; e dos alunos, pela falta do hábito da pesquisa e o despreparo decorrente dos ensinos fundamental e médio. Tal como ressalta Bagno:

[...] a pesquisa é, mesmo, uma coisa séria. Não podemos tratá-la com indiferença, menosprezo ou pouco caso na escola. Se quisermos que nossos alunos tenham algum sucesso na sua atividade futura - seja ela do tipo que for: científica, artística, comercial, industrial, técnica, religiosa, intelectual-, é fundamental e indispensável que aprendam a pesquisar. E só aprenderão a pesquisar se os professores souberem ensinar. (BAGNO, 1998, p. 21).

A pesquisa no ensino jurídico deve criar instrumento que levem os alunos a descortinarem um novo horizonte de possibilidades tanto no

trabalho intelectual quanto no mercado de trabalho, pois a “[...] monografia é muito útil para demonstrar que atualmente não se pode mais aceitar a ideia (dogmática) de que é ‘o professor que ensina’, mas sim que é ‘o aluno que aprende’. A função do professor é orientá-lo e auxiliá-lo nesse aprendizado” (NUNES, 1997, p.3).

## O SURGIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL E AS PRIMEIRAS UNIVERSIDADES DE DIREITO

O ensino superior no Brasil foi marcado por distintos momentos históricos, sendo que um dos mais importantes foi o seu próprio surgimento. Para se ter uma noção do processo tardio da implantação do ensino universitário, Durham (2005) informa que, enquanto na América Hispânica, as universidades católicas foram criadas no séc. XVI, no Brasil, o mesmo não ocorreu. Se se verifica a forte presença da igreja na criação das universidades na América Hispânica, em contrapartida, na América Portuguesa, constata-se, para além da influência eclesiástica, uma forte influência da Coroa em não criar quadros de intelectuais na colônia. Ou melhor, nota-se que, embora a influência da igreja nos países ibéricos tenha sido forte, a Coroa Portuguesa deteve o controle da educação colonial, já que a presença de Universidades Católicas se dará mais adiante com a Proclamação da República e a criação de uma nova Constituição.

A implantação das universidades no Brasil foi marcada recorrentemente por um forte controle político que se reflete em nossos dias. O ensino no Brasil esteve fundamentado em determinadas questões e instituição políticas, ao invés de pautar-se idealmente no desenvolvimento intelectual e científico. Desse modo, serviu como instrumento para formar e legitimar a dominação das elites portuguesas e brasileiras. Talvez, por isso, a crise atual do ensino universitário seja o resultado de uma visão tradicional da educação, alicerçada em estratégias fundamentadas na desigualdade social. Voltando ao tempo, podemos verificar que:

[...] foi apenas no início do século seguinte, em 1808, quando a Coroa portuguesa, ameaçada pela invasão napoleônica na metrópole, se trasladou para o Brasil com toda a corte, que teve início a história do ensino superior no Brasil, verifica-se que o surgimento das universidades

se deu em virtude da necessidade da formação de profissionais para o aparelho estatal. (DURHAM, 2005, p.200).

Embora a vinda da Família Real tenha ocorrido em 1808, foi em 1827 que surgiram as primeiras faculdades de direito, nas cidades de Olinda e São Paulo. A independência do Brasil, ocorrida em 1822, veio impulsionar a criação de escolas dedicadas à formação de uma elite brasileira.

Os cursos de direito foram inspirados no modelo de Coimbra [...] mesmo assim houve um esforço de adaptação às necessidades do Brasil: o direito romano foi deixado de lado em benefício de matérias como economia política, direito mercantil e marítimo. (CALDEIRA, 1997, p.156).

Hoje, verifica-se o crescente número de faculdades privadas de direito no país, podendo-se dizer que está ocorrendo a proletarização dos cursos de Direito. Se, na passagem do séc. XIX para o XX, o curso de direito era destinado às elites da época, hoje, guardando as devidas proporções e especificidades históricas, se afirma que a situação nada mudou, ou seja, os melhores cursos de Direito no país ainda podem ser considerados os cursos das universidades públicas e os seus integrantes, em sua maioria, pertencem às camadas mais abastadas da sociedade.

Nos dias atuais, identifica-se o forte crescimento de faculdades privadas no Brasil. Este aspecto decorre das políticas aplicadas à educação brasileira, visto que, desde a Proclamação da República e da nova Constituição, se “[...] descentralizou o ensino superior e permitiu o aparecimento de novas instituições [...] entre 1889 e 1918, [e] foram criadas 56 novas escolas superiores, em sua maioria privada [...] dessa época, portanto, que marca até hoje o ensino superior brasileiro.” (DURHAM, 2005, p. 201).

A razão do crescente número de faculdades privadas no Brasil, principalmente nos cursos de direito, não é a questão da proletarização desses cursos, mas em que bases educacionais e em que objetivos pedagógicos estão assentados. A crítica existente não é a do crescimento do ensino privado (embora alguns estudiosos defendam o ensino público a todos), mas da qualidade do padrão de ensino-aprendizagem. Se o país passou por distintos momentos históricos que afetaram direta ou indiretamente o ensino superior, pode-se afirmar que o período de 1990 foi marcado por uma retomada do

discurso da qualidade dos cursos de direito no Brasil, apontando para uma tendência no sentido da melhoria em virtude do aumento de docentes com titulação de mestrado e doutorado (DURHAM, 2005).

Ao se discutir a qualidade dos cursos de direito, existem dois mundos e discursos distintos a serem considerados: o primeiro, o mundo do ensino público e outro do ensino privado. Este último, muitas vezes, mesmo classificado com o conceito “máximo de qualidade” perante o MEC, tem se distanciado, por vezes, do principal objetivo que é a educação de qualidade. Ao se falar da qualidade do ensino superior público, é relevante fazer uma crítica quanto à má utilização e gestão dos recursos e investimentos destinados às universidades e do perfil do profissional da educação, frequentemente, alimentado pelo mito da estabilidade do cargo público e do fazer pouco e ganhar muito.

Apesar disso, não devemos fazer generalizações absolutas, pode-se afirmar a existência de um conjunto de educadores preocupados com as questões éticas e educacionais do ensino público, que trabalham muito neste sentido e que, na maioria das vezes, não são reconhecidos.

A década de 90 foi marcada por uma forte participação da OAB na avaliação externa dos cursos de direito no Brasil, contribuindo para a reforma do ensino jurídico junto ao Ministério da Educação (MEC). Em 1992, criou-se a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, com a finalidade da manifestação prévia nos pedidos de autorização e reconhecimento dos cursos de Direito. (RIVAS, 2006).

## A PORTARIA Nº. 1886/94

Em dezembro de 1994, ocorreu a edição da Portaria nº. 1886/94 com o objetivo de regulamentar os cursos jurídicos autorizados/ou reconhecidos e os que porventura viessem a existir. Esse foi um momento interessante para os cursos jurídicos, uma vez que todos tiveram que se adequar à nova portaria, ressaltando se a importância da criação da Comissão e Ensino Jurídico da OAB que possibilitou uma série de debates, seminários, congressos e oficinas de trabalho, contribuindo para a criação dessa portaria (OAB, 2000).

Outro aspecto a ser ressaltado é que: “[...] a OAB não entrou no processo de avaliação com o objetivo de fechar os cursos de direito [...] o grande

objetivo da OAB é de lutar pela melhoria desses cursos, é ser um instrumento indutor de qualidade.” (OAB, 2000, p.14). Dessa forma, quando a questão é a qualidade dos cursos de direito, questiona-se a “capacidade” de controle desses cursos “reconhecidos” pelo MEC e com o parecer favorável pela OAB.

A Portaria nº. 1884/94 torna obrigatória a elaboração de um texto monográfico e sua defesa perante uma banca examinadora. Tal obrigatoriedade provocou numerosos debates, críticas e até mesmo protestos, em sua maioria por parte dos próprios alunos das IES de direito.

Quando se fala da importância da pesquisa e da confecção de uma monografia, há uma intersecção no caminho da educação, viabilizando a identificação de pontos de contato entre a produção monográfica nas universidades públicas e nas faculdades privadas de ensino jurídico.

Se, por um lado, a Portaria possibilitou uma reestruturação dos cursos jurídicos no país, de outro lado, exigiu uma nova demanda para as Instituições de Ensino Superior (IES), ou seja, criar um espaço para a pesquisa e investigação científica. Algumas IES privadas criaram infraestrutura para a pesquisa e muitas delas passavam pelo processo de reconhecimento do MEC, e este fator contava muito na avaliação e aprovação do curso.

A instituição da monografia, no curso de direito, trouxe um novo desafio para as faculdades privadas, qual seja, apresentar um ensino de qualidade fundamentado na investigação científica, pautando-se no incentivo à análise crítica do aluno. Diante disso, pergunta-se: como conciliar investimento em pesquisa em uma “empresa privada”? Neste aspecto, pode-se verificar que os interesses das IES privadas deveriam estar em consonância com as diretrizes do MEC, ou mesmo seus desempenhos dependeriam do próprio reconhecimento do Ministério da Educação.

Outro elemento a ser destacado é que a portaria não instituiu somente a obrigatoriedade da monografia, mas

[...] resgatou nos cursos jurídicos a responsabilidade institucional para com o desenvolvimento de habilidades que permitem a aplicação concreta da formação teórica. Dessa forma, a ênfase da portaria para a implementação obrigatória das atividades práticas vinculadas à pesquisa, a estágios e à extensão foi a mola propulsora em direção a habilidades que, por décadas, estiveram dissociadas da formação da maioria dos bacharéis em Direito no país. (RIVAS, 2006, p. 03).

## A IMPORTÂNCIA DA PESQUISA NOS CURSOS DE DIREITO

Ao tratar sobre pesquisa, existem várias atitudes procedimentais a serem repensadas, continuamente. Um aspecto a ser ressaltado é a importância de se realizar uma investigação, fundamentada no campo do conhecimento científico e que possibilite a delimitação de um tema e o aprofundamento do mesmo, através da construção de problemáticas, a partir de dúvidas ou até mesmo de insatisfação das respostas apresentadas para determinados problemas científicos. Ao falar-se de obrigatoriedade da monografia nos cursos jurídicos, destaca-se que isso se apresenta de forma impositiva, quando, na realidade, a monografia jurídica deveria ser a construção da capacidade de investigação do aluno com determinado tema, articulando-o com as disciplinas do curso, através da interdisciplinaridade. A iniciação científica nos cursos de direito possibilitou

[...] a inserção dos alunos da graduação nas atividades de pesquisa, validou o surgimento de uma multiplicidade de enfoques e tipos de investigação jurídicas que conduziram os cursos de direito a estímulos incessantes e à busca de novos métodos e técnicas que pudessem dar conta desses interesses de natureza diversificada. (GUSTIN; DIAS, 2002, p. 26).

Embora a monografia se apresente de forma obrigatória, há um fator que será determinante para a sua confecção. Cada dia se vê um grande contingente de bacharéis no mercado de trabalho. Diante disso, a monografia, ou até mesmo a sua publicação, pode ser um diferencial no momento da concorrência e da acumulação de pontos em concursos públicos. Os alunos devem ver a monografia como aliada e não como empecilho. O que vai determinar essa classificação será a própria administração do tempo em sua feitura.

Hoje, a grande discussão é saber se as faculdades de direito devem preparar o aluno para o mercado de trabalho ou para uma formação generalista (para a vida). A questão é que o aluno, ao ingressar na faculdade, está preocupado (ou deveria estar) com a sua formação “para a vida”, mas, ao mesmo tempo, quer a sua inserção nos meios de produção capitalista, ou seja, no mercado de trabalho. Hoje se presencia a existência de um grande contingente de pessoas que optam por fazer o curso de direito com o único objetivo: o



concurso público. Mas esta questão levaria a um novo trabalho de pesquisa e sairia do foco da discussão.

O entrave maior presente nos cursos superiores é justamente o desconhecimento de como realizar uma pesquisa. Isto se deve ao fato de não se ter uma preocupação em ensinar à criança e ao adolescente a se habituarem com a lógica e a dinâmica da pesquisa, deixando-a reproduzir o que já está pronto (copiar – Ctrl C e colar – Ctrl V) sem uma orientação sobre o que é uma iniciação científica. Afinal, o complexo processo de ensino-aprendizagem não é só uma forma de mostrar os caminhos, mas também uma maneira de orientar os alunos para que desenvolvam um olhar crítico que viabilize-os a identificar e decodificar as fontes de informação e conhecimento (BAGNO, 2002).

## CONCLUSÃO

A Resolução CNE/CES nº. 09/2004 vem substituir a Portaria nº. 1886/94 e um ponto central é o artigo 10 que diz: “O trabalho de curso é componente obrigatório desenvolvido individualmente, com conteúdo a ser fixado pelas instituições de educação superior em função de seus projetos pedagógicos”. A grande questão é que a Resolução nº. 09/2004 deixa aberto o tipo de trabalho de conclusão de curso, representando um “prato cheio” para as instituições de ensino jurídico privado que não estejam comprometidas com um ensino de qualidade, abandonando o projeto de monografia devido aos gastos com orientadores de pesquisa e horas extraclasse. Ao deixar aberto o tipo de trabalho de conclusão de curso, verifica-se que algumas instituições de ensino podem optar por trabalhos mais simples e que não demande grandes investimentos.

Quando vislumbramos um novo tempo e preocupação com ensino jurídico no Brasil, deparamos com políticas educacionais que simplesmente refletem a ignorância que vive o país no campo da educação. Presenciamos reconhecimentos de faculdades privadas com o mínimo de condição para a pesquisa e desenvolvimento científico, bibliotecas mal equipadas e com carência de obras em seu acervo.

No caso da cidade de Salvador, existem faculdades privadas com uma excelente infraestrutura, biblioteca e um projeto pedagógico fundado em

bases sólidas. Em contrapartida, com outras IES, sem condições de formar alunos para o mercado de trabalho, quanto mais “para a vida”, sequer existem investimentos em pesquisa. O interessante é que as principais faculdades privadas de Salvador, em sua maioria, receberam o conceito máximo, colocando em dúvida os critérios de avaliação usados pelo MEC e criando uma homogeneidade falaciosa da vida acadêmica, inserindo-as num mesmo caldeirão que trará a morte da pesquisa.

As faculdades privadas que manterão a dianteira na excelência de ensino serão aquelas que tiverem como base, e dentro do projeto pedagógico, a monografia como trabalho de conclusão de curso, refletindo o compromisso com a educação e a ética. Dessa forma,

Até pouco tempo os cursos jurídicos brasileiros faziam tábula rasa da pesquisa como fonte propulsora de novos conhecimentos ou como manancial de renovação do conhecimento jurídico-científico. Quando existia, a pesquisa quase sempre se restringia a consultas, a manuais, a coletâneas de jurisprudência, a recortes de jornais, a anotações de revistas especializadas ou a simples levantamento de opiniões sobre determinado assunto ou tema específico. Muito genericamente, mas sempre com honrosas exceções, as pesquisas jurídicas eram feitas sem qualquer sistematicidade e sem adequada fundamentação teórica. A problematização da realidade ou o teste de hipóteses eram questões tidas como dispensáveis e irrelevantes. (GUSTIN; DIAS, 2002, p.25).

O momento é de afirmar a importância na pesquisa na área jurídica, como em todas as outras áreas do conhecimento, ressaltando que a investigação científica é o passaporte para a formação do aluno com capacidade de construção e perspectivas críticas sobre o mundo. Nas palavras de Galuppo, que faço minhas:

Nenhum país e nenhum povo precisam de operadores jurídicos que apenas reproduzam formas de solução de conflitos já institucionalizadas: precisam, ao contrário, de profissionais capazes de produzir, criticamente, novos modos de resolvê-los, para que as habilidades ligadas à pesquisa são fundamentais. (GALUPPO, 2003, p. 20.)

Diante da experiência vivida em sala de aula, pode-se afirmar que o estudante, quando se envolve com a pesquisa, a sua relação com a investigação

torna-se, sobremaneira, positiva, porque é neste momento que ele descobre a força e a capacidade em construir um trabalho e que sua contribuição influenciará muitas vezes o meio social em que está inserido.

## REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **Bases para uma metodologia de pesquisa no Direito**. Disponível em: <[http://www.esmape.com.br/downloads/sumario\\_metodologia\\_prof\\_joao\\_mauricio.pdf](http://www.esmape.com.br/downloads/sumario_metodologia_prof_joao_mauricio.pdf)>. Acesso em 02 de abril de 2006.

BAGNO, Marcos. **Pesquisa na Escola**. 12. ed. São Paulo: Loyola, 2002.

BRASIL, Ministério da Educação. **Portaria 1886/94**. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 23 fev. 2006.

BRASIL, Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES Nº 09/ 2004**. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>> Acesso em 23 de fev. 2006.

CALDEIRA, Jorge; et al. **História do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

DURHAM, Eunice R. Educação superior, pública e privada (1808 - 2000). In: BROCK, Colin; SCHWARTZMAN, Simon. **Os desafios da educação no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005, p. 197- 240.

GALUPPO, Marcelo Campos. **Da idéia à Defesa**: monografias e teses jurídicas. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) Pensando a pesquisa jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

LUCKESI, Cipriano, et al. **Fazer Universidade**: Uma proposta metodológica. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. **Manual da monografia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 1997.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB- **Ensino Jurídico: Balanço de uma Experiência**. Brasília-DF: Ordem dos advogados do Brasil, 2000.

RIVAS, Leonardo José de Pádua. O ensino jurídico brasileiro e propostas para a melhoria da qualidade do ensino. In: **Jus Navigandi**, Teresina, a. 8, n. 404, 15 ago. 2004. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5576>> . Acesso em: 21 abr. 2006.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Entre “Homens de Sciencia”. In: **O espetáculo das raças**. 6. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, cap.01.